



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200126/SUPQUA/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

**Modalidade de avaliação:** Nota de Identificação de Riscos relativa aos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada, conforme Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2020

**Exercício:** 2020

**Ordem de Serviço:** 20200207 de 28/08/2020

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200207 de 28/08/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público – SUPQUA, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos. De forma mais específica, este trabalho pretende avaliar se os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual revisaram os contratos de serviços de mão de obra terceirizada após a publicação do Decreto n.º 47.004, de 27 de março de 2020 e legislação correlata.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ – SIGA-RJ;
- Decreto Estadual n.º 47.004, de 27 de março de 2020;
- Decreto Estadual n.º 47.039, de 17 de abril de 2020 e legislação correlata.

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta o risco, até o momento, identificado a fim de trazer o alerta ao gestor para ações a fim de mitigá-los.

A limitação identificada na extensão de nosso trabalho apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE-RJ para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto n.º 46.873/2019.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

O resultado do trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota, segregado pelo Risco Identificado a seguir:

### **Risco 001: Descumprimento do Decreto Estadual nº 47.004/2020, referente à adoção de medidas de redução de despesas de contratos com serviços de mão de obra terceirizada**

Com o objetivo de verificar a aplicação do Decreto Estadual nº 47.004/2020 nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o enfrentamento do Estado de Calamidade Pública devido ao COVID-19, foi realizado um levantamento no dia 19/08/2020 das Unidades Orçamentárias que possuem contratos de serviços de mão e obra terceirizada, nos termos do Art. 1º do referido Decreto, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º - As **Unidades Orçamentárias** no âmbito do Poder Executivo Estadual **ficam obrigadas a revisar os contratos de serviços de mão de obra terceirizada**, com o objetivo de preservação do emprego e da renda, minimizando os efeitos da crise provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e pela redução da arrecadação de receita com royalties e participação especial decorrente das sucessivas quedas no preço médio do barril do petróleo *[grifo nosso]*

Esta equipe realizou inicialmente a extração de todos os contratos constantes no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro (SIGA). Desta base de dados foram excluídos aqueles contratos cujo “Tipo de Aquisição” estão enquadrados nas modalidades “Lei Fed. 13.979/20 art. 4º - Combate Corona virus” e “Termos de Ajuste de Contas (TAC)”, uma vez que o TAC não deve ser considerado um contrato em si, mas

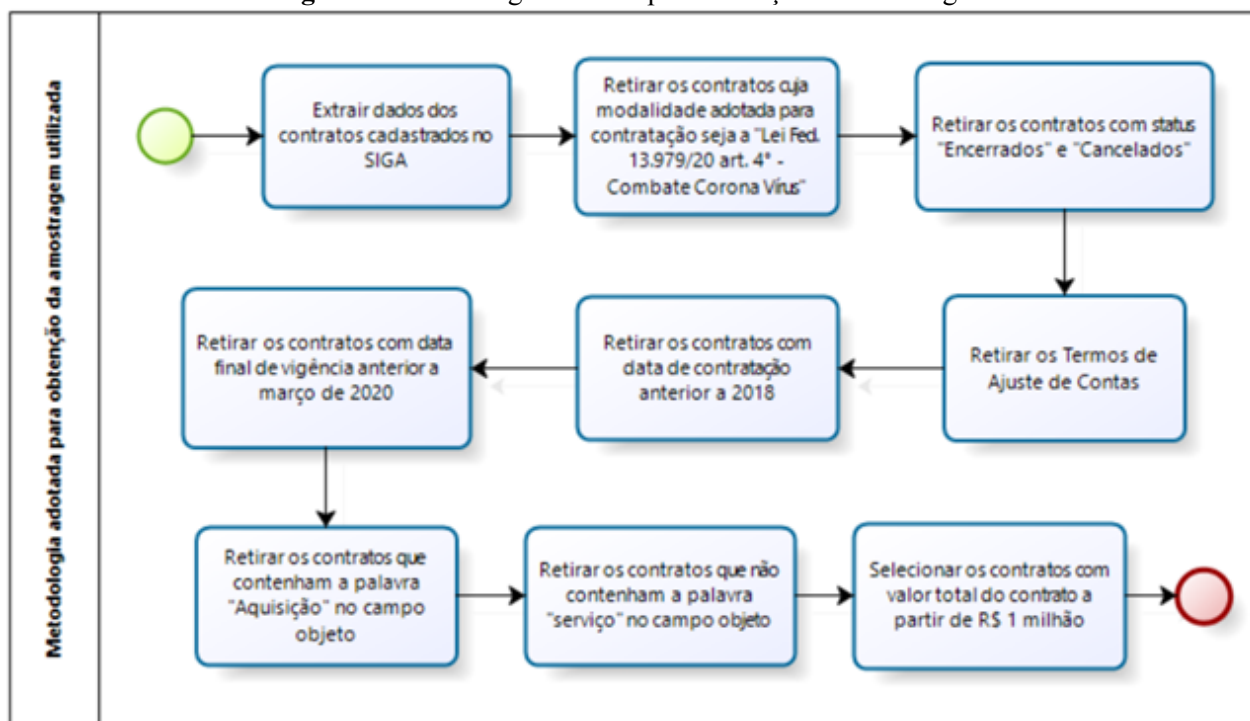
um acordo entre as partes ao que concerne ao ajuste do pagamento da execução de um serviço ou fornecimento de bens, bem como aqueles com *status* “Cancelados” e “Encerrados”.

Em seguida, foram excluídos da seleção os contratos, aqueles anteriores a janeiro de 2018, primando-se desta forma pela tempestividade dos fatos, e dando continuidade à criação da amostra, excluimos os contratos que apresentaram prazo final de vigência anteriores a março de 2020, uma vez que neste período o Estado não se encontrava em estado de calamidade pública.

Ademais, dando prosseguimento à seleção dos contratos que se enquadram no escopo deste trabalho, fora realizada a seleção daqueles que não contenham a palavra ‘Aquisição’ e que contenham a palavra ‘serviço’ no campo objeto.

Por fim, após a adoção das etapas desta metodologia, selecionamos os valores superiores a R\$ 1 milhão por apresentarem maior representatividade material em relação ao total dos registros constantes no escopo.

**Figura 1:** Metodologia adotada para obtenção da amostragem



Fonte: Elaborado pela equipe.

A Tabela 01 apresenta os dados dos contratos selecionados na amostra cuja contratante é a **Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**:

**Tabela 01:** Dados do contrato selecionado na amostra – LOTERJ

Contratação	Processo	Objeto	CNPJ	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Valor Total do Contrato (R\$)
2020000196	E-12/080/286/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A LOTERIA CONVENCIONAL	25.320.876/0001-46	03/02/2020	02/02/2025	121.069.124,17

DE MÚLTIPLAS  
CHANCES.

Fonte: SIGA, extraído em 19/08/2020

As informações detalhadas acerca do contrato elencado na Tabela 01 estará presente no **ANEXO** desta Nota de Identificação de Riscos - NIR.

Por fim, cumpre informar que esta CGE-RJ encontrou a seguinte limitação no decorrer da execução do levantamento dos contratos:

**Limitação 001:** As informações no campo do objeto do SIGA podem não traduzir a essência da contratação, de modo que alguns contratos possam não ter sido selecionados por esta equipe de auditoria quando deveriam fazer parte da amostragem.

A limitação relatada pode ter impactado a seleção da amostragem geral, não significando, necessariamente, que o órgão/entidade destinatário(a) da presente NIR contenha as situações apontadas.

Ressaltamos que a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR baseou-se nas contratações que envolvam mão de obra terceirizada e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Diante do exposto, faz-se necessário a solicitação das seguintes informações e documentos:

**Solicitação de Auditoria 001:** Que a LOTERJ, no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta NIR, complemente a planilha relativa às contratações da amostragem encaminhadas no Anexo desta Nota com as seguintes informações: Nota de Empenho, Pagamento Mensais, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, FGTS, Programa Federal de custeio, Status do contrato e justificativas das respostas negativas.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que a LOTERJ, no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta NIR, acrescente no Anexo as informações de todos os contratos de serviços com emprego de mão de obra terceirizada, conforme o Decreto Estadual n.º 47.004/2020, que não foram contemplados na nossa amostragem.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que a LOTERJ, no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta NIR, forneça a esta CGE o ofício encaminhado para as empresas contratadas, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto Estadual n.º 47.004/2020, referentes aos contratos elencados na Tabela 01.

**Solicitação de Auditoria 004:** Que a LOTERJ, no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta NIR, forneça a esta CGE os termos aditivos celebrados, se for o caso, referentes ao contrato elencado na Tabela 01, conforme minuta prevista no ANEXO II do Decreto Estadual n.º 47.004/2020.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela **Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**, quanto à Solicitação de Auditoria contida na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE-RJ, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) se constatado a não implementação das Recomendações, se houver, expedidas pela NR, nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto n.º 47.039/2020.

#### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela LOTERJ no que tange à revisão dos contratos de serviços de mão de obra terceirizada após a publicação do Decreto n.º 47.004, de 27 de março de 2020 e legislação correlata., e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE-RJ não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação ao Riscos 001, onde foram detectadas fragilidades, no que tange ao **Descumprimento do Decreto Estadual nº 47.004/2020, referente à adoção de medidas de redução de despesas de contratos com serviços de mão de obra**, fatos estes que podem comprometer as medidas de contenção de despesas durante o período de calamidade pública.

Por todo exposto, o risco apresentado neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.



Documento assinado eletronicamente por **Yuri da Penha Soares dos Santos, Auditor do Estado**, em 02/10/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Zuza Nieto, Auditor do Estado**, em 02/10/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Scalzer Alves, Coordenador**, em 02/10/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor da Luz Telles, Assessor**, em 02/10/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Moreira, Assessor**, em 02/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730,](#)



[de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Calixto, Auditor do Estado**, em 02/10/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8871448** e o código CRC **5CCC7557**.

Referência: Processo nº SEI-320001/002782/2020

SEI nº 8871448

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone: (21) - 2333-1814